

APROVADO  
Em: 03/09/2017  
UNANIMIDADE  
Presidente



**PROJETO DE LEI Nº 009, de 27 de julho de 2017**

**Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Caridade, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.**

**Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcèlement dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.**

**Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.**

**Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE), acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,2% (vinte centésimos por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.**